

PARECER JURÍDICO

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, solicitou que fosse emitido um parecer jurídico sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de combustível, óleo lubrificante e graxa para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Igarapé Açu, o que ensejou o parecer abaixo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os princípios norteadores da atividade administrativa impõem, dentre outros, a celebração de contratos com terceiros respeitando a isonomia, a impessoalidade, a moralidade pública, os quais estão inseridos no *caput* do art. 37 da Carta Magna.

A exigência desses princípios está formalizada também no inciso XXI do artigo 37 da mesma Norma Constitucional citada, porém, como toda regra tem exceção, à própria lei que regulamentou o procedimento licitatório, no art. 24 e suas alterações posteriores, estabeleceu os casos de dispensa.

Portanto, há sim a possibilidade de dispensa de licitação quando esta for inexigível e/ou seu valor se enquadrar em uma das hipóteses do artigo 24 da Lei n. 8.666/93.

Denota-se que, no caso, trata-se de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de combustível, óleo lubrificante e graxa para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do Município de Igarapé Açu, uma vez que não compareceram interessados para participar do certame, nos moldes do artigo 24, V, da Lei 8.666/93, conforme se depreende, respectivamente, abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando **não acudirem interessados à licitação anterior e esta**, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; **(grifos nosso)**

(...)

Pelo exposto, entende-se que o objeto do contrato preenche as exigências do Inciso V, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, visto que não compareceram empresas para participar do certame, sendo o mesmo republicado por diversas vezes sem obtenção de sucesso.

Por fim, o valor contratual apresentado na proposta da empresa está dentro do praticado pelo mercado conforme o previsto em lei.

ESCOLHA DA EMPRESA



A empresa LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA preenche todos os requisitos necessários para a contratação, uma vez que é a única empresa fornecedora de combustível deste Município, estando com sua documentação em dia e livre de ônus, conforme se observa pelos documentos fornecidos pelo proprietário e está sendo oferecido pelo mesmo preço praticado na praça.

CONCLUSÃO

Finalmente, chegamos à conclusão que estamos diante do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, ou seja, a empresa que será contratada preenche os requisitos dos artigos acima citados.

Caso Vossa Excelência, acate este Parecer, deve ser imediatamente convocado o Proprietário da Empresa LIMA AGUIAR COMERCIO LTDA para a assinatura do contrato, observando a publicação do mesmo, juntamente com a dispensa prevista na Lei acima citada, a fim de que, possa valer dentro das normas jurídicas.

SALVO MELHOR ENTENDIMENTO,
É O PARECER.

Igarapé-Açu – PA, em 09 de junho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
CNPJ nº 05.149.117/0001-55
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSESSORIA JURÍDICA



DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA 15.670

Advogado